



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. n.º _____
Proc. _____ / _____

PROJETO DE LEI N.º 033 DE _____ DE _____ DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.085	13.04.09	Rf.

Institui a árvore-símbolo do Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a **Mesa da Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2009, aprovou o Projeto de Lei n.º _____/2009, de autoria do vereador **ADILSON APARECIDO GUISSO** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como árvore-símbolo do Município de Mococa, a espécie arbórea Ipê, com as seguintes características básicas:

I – nome científico: *Tabebuia*;

II – família: Bignoniaceae;

III – frutificação: frutos imaturos a partir de julho com maturação de setembro a outubro;

IV – uso: árvore melífera; ornamental quando em floração pela abundância, perfume e coloração amarela de suas flores; fornece madeira pesada, lisa, quase imputrescível para ser utilizada na construção civil; a casca é medicinal, sendo empregada no combate à úlcera e também com diurético; a raiz é utilizada no combate à gripe e os brotos como depurativos e antissépticos; fornece também corante amarelo para tintura.

Art. 2º A árvore-símbolo do Município receberá proteção especial do Poder Público, sendo declarada de interesse comum e imune de corte.

§ 1º A imunidade a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser rompida em casos excepcionais, inclusive na hipótese de perigo de queda de unidade da espécie.

§ 2º Os danos causados à árvore-símbolo do Município sujeitarão os infratores às sanções penais e administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de repará-los.

Art. 3º O Município desenvolverá programas que visem:

a) reflorestamento e preservação da árvore em seu território;

b) a divulgação, nas escolas da rede municipal de ensino, da importância do Ipê;

c) atividades em torno do Ipê, na semana que antecede o Dia Mundial do Meio Ambiente, em 5 (cinco) de junho;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

d) atividades comemorativas ao Ipê, no Dia da Árvore, em 21 (vinte e um) de setembro, inclusive plantio de mudas da referida espécie.

Art. 4º Nas áreas públicas do Município, especialmente em praças e pátios de escola, onde haja espaço conveniente, deverá ser plantada uma ou mais espécies da árvore-símbolo de que trata esta Lei.

Art. 5º O Município manterá banco de dados acerca da árvore-símbolo, contendo informações botânicas a respeito da espécie, inclusive suas principais características, além de dados relativos à sua identificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de abril de 2009.

ADILSON APARECIDO GUISSO
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão 11 maio 2009
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão 25 maio 2009
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA:

O ipê é a árvore brasileira mais conhecida, a mais cultivada e, sem dúvida nenhuma, a mais bela. E o Ipê Amarelo é a árvore-símbolo do nosso País. É na verdade um complexo de nove ou dez espécies com características mais ou menos semelhantes, com flores brancas, amarelas ou roxas.

Não há região do país onde não exista pelo menos uma espécie dele, porém a existência do ipê em habitat natural nos dias atuais é rara entre a maioria das espécies.

E nossa cidade faz parte deste privilégio, dezenas destas árvores embelezam casas, praças, empresas, ruas, enfim, o nosso cotidiano. E precisamos preservá-lo. E preservando estaremos preservando o nosso planeta, pois plantar árvores é essencial para a sobrevivência de nossa vida e das novas gerações.

As árvores desta espécie proporcionam um belo espetáculo com sua bela floração na arborização de ruas em centenas, milhares de cidades brasileiras, inclusive em nosso município, onde muitos ipês exibem seus ramos floridos que encantam a todos. São lindas árvores que embelezam e promovem um colorido no final do inverno. Existe uma crença popular de que quando o ipê-amarelo floresce não vão ocorrer mais geadas. Infelizmente, a espécie é considerada vulnerável quanto à ameaça de extinção.

Uma curiosidade: a espécie *Tabebuia alba*, nativa do Brasil, é uma das espécies do gênero *Tabebuia* que possui "Ipê Amarelo" como nome popular. O nome *alba* provém de *albus* (branco em latim) e é devido ao tomento branco dos ramos e folhas novas. A *Tabebuia alba*, natural do semi-árido alagoano está adaptada a todas as regiões fisiográficas, levando o governo federal, por meio de Decreto, a transformar a espécie como a árvore símbolo do Brasil, estando, pois sob a sua tutela, não mais podendo ser suprimida de seus habitats naturais.

Face ao exposto, contamos com a aprovação unânime do presente projeto de lei por parte dos nobres edis, para a instituição do Dia da Conservação do Solo no Município de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de abril de 2009.


ADILSON APARECIDO GUISSO
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º. 464/2009.

PROJETO DE LEI N.º.033/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de abril de 2009.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 464/2009.

PROJETO DE LEI N.º.033/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 04 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 16 / 04 / 2009.

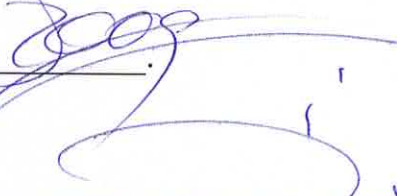


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. Gabriel Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 4 / 2009.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 464/2009.

PROJETO DE LEI N.º.033/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 04 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 24 / 04 / 2009.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. n.º _____

Proc. _____ / _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º.033/2009.

ASSUNTO :- Institui a árvore-símbolo do Município de Mococa e dá outras providências.

INTERESSADO :- Adilson Aparecido Guisso

RELATOR :- Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 11 de maio de 2009.

Francisco Sales Gabriel Fernandes -Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 11 de maio de 2009.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º. 464/2009.

PROJETO DE LEI N.º. 033/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a à comissão permanente de Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de maio de 2009.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO N.º. 464/2009.

PROJETO DE LEI N.º. 033/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 05 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 21 / 05 / 2009.

Marcos Daniel Vicente
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Marcos Daniel Vicente.

DATA DA NOMEAÇÃO: 18 / 05 / 2009.

Marcos Daniel Vicente
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO N.º. 464/2009.

PROJETO DE LEI N.º. 033/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 05 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 27 / 05 / 2009.

Marcos Daniel Silva

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.033/2009.

ASSUNTO :- Institui a árvore-símbolo do Município de Mococa e dá outras providências.

INTERESSADO :- Adilson Aparecido Guisso

RELATOR :- Marcos Daniel Vicente

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 18 de maio de 2009.

Marcos Daniel Vicente -Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 18 de maio de 2009.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º _____

Proc. _____

Ofício n.º.622/2009-CM.

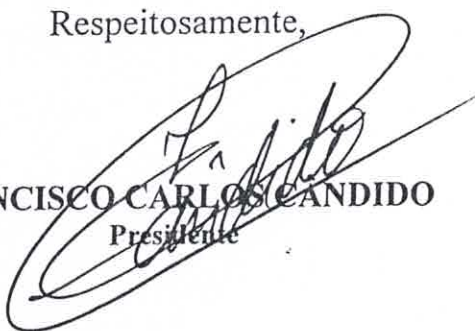
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	5569
Entrada em:	05/06/09
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

Mococa, 02 de junho de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo n.º.034/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.033/2009, aprovado em sessão ordinária desta Casa, realizada no dia 01 de junho último.

Respeitosamente,


FRANCISCO CARLOS CANDIDO
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal de
Mococa**



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. n.º _____
Proc. _____

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº. 034 DE 2009.
PROJETO DE LEI Nº.033/2009.

Institui a árvore-símbolo do Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a **Mesa da Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia 01 de junho de 2009, aprovou o Projeto de Lei nº.033/2009, de autoria do vereador **ADILSON APARECIDO GUISSO** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituída como árvore-símbolo do Município de Mococa, a espécie arbórea Ipê, com as seguintes características básicas:

- I – nome científico: *Tabebuia*;
- II – família: Bignoniaceae;
- III – frutificação: frutos imaturos a partir de julho com maturação de setembro a outubro;
- IV – uso: árvore melífera; ornamental quando em floração pela abundância, perfume e coloração amarela de suas flores; fornece madeira pesada, lisa, quase imputrescível para ser utilizada na construção civil; a casca é medicinal, sendo empregada no combate à úlcera e também com diurético; a raiz é utilizada no combate à gripe e os brotos como depurativos e antissépticos; fornece também corante amarelo para tintura.

Art. 2º.- A árvore-símbolo do Município receberá proteção especial do Poder Público, sendo declarada de interesse comum e imune de corte.

§ 1º.- A imunidade a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser rompida em casos excepcionais, inclusive na hipótese de perigo de queda de unidade da espécie.

§ 2º.- Os danos causados à árvore-símbolo do Município sujeitarão os infratores às sanções penais e administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de repará-los.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº. 034 DE 2009.
PROJETO DE LEI Nº.033/2009.

Art. 3º.- O Município desenvolverá programas que visem:
a) reflorestamento e preservação da árvore em seu território;
b) a divulgação, nas escolas da rede municipal de ensino, da importância do Ipê;
c) atividades em torno do Ipê, na semana que antecede o Dia Mundial do Meio Ambiente, em 5 (cinco) de junho;
d) atividades comemorativas ao Ipê, no Dia da Árvore, em 21 (vinte e um) de setembro, inclusive plantio de mudas da referida espécie.

Art. 4º.- Nas áreas públicas do Município, especialmente em praças e pátios de escola, onde haja espaço conveniente, deverá ser plantada uma ou mais espécies da árvore-símbolo de que trata esta Lei.

Art. 5º.- O Município manterá banco de dados acerca da árvore-símbolo, contendo informações botânicas a respeito da espécie, inclusive suas principais características, além de dados relativos à sua identificação.

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de junho de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário